



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Recursos Humanos

Memorando - Circular nº 12/2011-DRH/UFES

Vitória, 26 de setembro de 2011.

Assunto: **Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC**

Senhores Chefes,

Em decorrência do teor da Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP e em complementação as informações contidas no Memorando Circular nº 04/2009-DRH/UFES (disponível no site do DRH: www.drh.ufes.br) informamos que:

- 1) Conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 6.114/2007 as horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano e a compensação somente pode ser iniciada após a concretização do evento (cursos, concursos públicos ou exames vestibulares).
- 2) Os servidores de férias ou afastados para participar de programa de pós-graduação *stricto-sensu*, licença capacitação, licença para tratar de interesses particulares, licença para tratamento de saúde ou pessoa da família, não podem participar de eventos que gerem o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC, uma vez que estão afastados das atribuições de seus cargos.

Atenciosamente,


Teresa Cristina Janes Carneiro
Diretora Geral